



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER /2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA ARTE" NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, INSTITUINDO INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE APOIEM INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAIS, E CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA ARTE" COMO RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga da Arte" no município de Mossoró, instituindo incentivos fiscais para empresas que apoiem iniciativas culturais e artísticas locais, e cria o selo "empresa amiga da arte" como reconhecimento às empresas participantes, e dá outras providências.

O projeto visa incentivar a participação do setor privado no apoio a iniciativas culturais e artísticas locais, por meio de parcerias com grupos culturais e artísticos, trazendo em contrapartida redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

No art. 5º da propositura em questão, consta previsão de criação do selo "Empresa Amiga da Arte", que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que aderirem ao programa e cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Prevê ainda que caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a lei, estabelecendo os procedimentos para adesão ao Programa, os requisitos para concessão do benefício fiscal e os mecanismos de fiscalização. (Art. 6º).

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, nota-se que o projeto ora relatado é passível de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 81, I, 'a', do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Da análise da presente propositura sob os preceitos do art. 81, I, “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que compete aos aspectos constitucionais, legais e regimentais e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, constato que o projeto em questão apresenta vício de legalidade, uma vez que a propositura visa instituir redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à empresas que apoiem iniciativas culturais e artísticas locais, sendo certo que a concessão de incentivos fiscais deve estar prevista em lei específica, com critérios claros e limites orçamentários, para evitar prejuízos à arrecadação municipal e garantir sustentabilidade financeira ao ente público municipal.

Nesse sentido, dispõe o art. 134 da Lei Orgânica Municipal que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias tratadas neste capítulo I da Lei Orgânica ou correspondente a qualquer tributo, aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

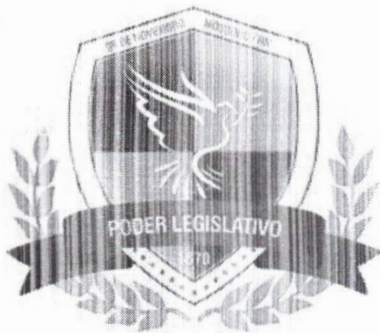
Por outro lado, o Projeto de Lei em análise apresente vício formal de iniciativa, na medida em que a criação de incentivos fiscais, conforme proposto, envolve questões orçamentárias de arrecadação e finanças. Nesse sentido, a propositura incorre em vício de legalidade porque afronta o inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a iniciativa exclusiva do Poder Executivo municipal de legislar sobre matéria orçamentária.

Além disso, ao prevê que o Poder Executivo regulamente o programa, estabelecendo os procedimentos para adesão ao Programa, os requisitos para concessão do benefício fiscal e os mecanismos de fiscalização (Art. 6º), também se incorre em injuridicidade porque o poder regulamentar do chefe do Executivo já é previsto no art. 84, IV, da Carta Magna.

Pelos motivos acima expostos, sou pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do projeto em análise.


JOÃO MARCELO
Relator

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2025



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 017/2025

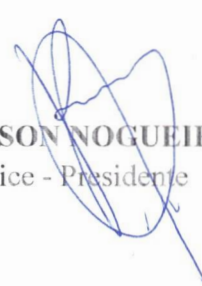
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 022/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA ARTE" NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, INSTITUINDO INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE APOIEM INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAIS, E CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA ARTE" COMO RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia nove de junho de 2025, segue o voto do Relator, deliberando, por unanimidade, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 022/2025.

Sala das Sessões João Niceras de Moraes, 9 de junho de 2025.


THIAGO MARQUES
Presidente


JAILSON NOGUEIRA
Vice - Presidente